



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 468/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Fabio D. Soares, Dra. Christiane D'Elia e o Procurador Dr. Marcello Peral, ausência justificada do Auditor Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, reuniu-se às 18h06min do dia 27 de novembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 614/2019

1º) Denunciado: AE Realengo (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD.

2º) Denunciado: Kaio Leonardo F. dos Santos (Atleta do AE Realengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Cruzeiro FC x AE Realengo

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 17/10/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: A testemunha Sr. Alan Abreu de Souza – RG: 258200187DICRJ compareceu ao julgamento, porém foi dispensado pela comissão. Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda de 2(dois) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 615/2019

Denunciado: Fabio da Costa Ribeiro (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CF São José x IQSL Brasileiro CS

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/10/2019

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 616/2019

Denunciado: Arley Pires Lemos (Auxiliar Técnico do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x São Gonçalo EC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 01/11/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 617/2019

Denunciado: SE Rio das Pedras (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Greminho FC x SE Rio das Pedras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 02/11/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 618/2019

Denunciado: Juan de Oliveira Gomes (Atleta da LD Guapimirim)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: LD Rio de Janeiro x LD Guapimirim

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 02/11/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação o art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 619/2019

Denunciado: Gabryel Cavalcante Moreira (Atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 250 I do CBJD.

Jogo: CCE Ação x EC Resende

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 03/11/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação o art. 250 I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 620/2019

Denunciado: Paraíba do Sul FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Paraíba do Sul x Teresópolis FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 03/11/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.

Fabio Lira
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta